

PETRORECÔNCAVO S.A.
CNPJ/MF: 03.342.704/0001-30
NIRE 293.000.241-71
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 (dezoito) dias de dezembro de 2025, às 13:00 horas, na sede da Petrorecôncavo S.A., localizada na cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, na Estrada do Vinte Mil, km 3,5, S/N, Estação de São Roque, CEP 48280-000 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo do estatuto social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Eduardo de Britto Pereira Azevedo. Secretária: Isabele Oliveira Vasconcellos.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias: (i) realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º e do inciso I, item "a" do artigo 62 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da alínea (t) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"), bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta, a serem detalhados e regulados por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Petrorecôncavo S.A.*" ("Escritura de Emissão"); (ii) autorização para a diretoria da Companhia ("Diretoria") adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos, negociar e celebrar todos os documentos necessários à devida formalização, efetivação e administração da deliberação do item (i) acima, bem como todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão, da Oferta, da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), incluindo a contratação de operação de swap com celebração de nota de negociação nos termos e condições a serem definidos pela Diretoria da Companhia; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia com relação à Emissão e à Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES**: Após a análise dos materiais disponibilizados e arquivados na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, registraram suas manifestações e deliberações da seguinte forma:

5.1. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, de acordo com os principais termos e condições da Escritura de Emissão refletidos abaixo:

- (a) **Número da Emissão**: A Emissão constituirá a 4^a (quarta) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$525.000.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.
- (c) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”).
- (d) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 525.000 (quinhentas e vinte e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.
- (e) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (f) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contarão com qualquer preferência ou garantia.
- (g) **Forma, tipo e comprovação de titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (a ser definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(h) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada pela B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160.

(i) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(j) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”) sendo um Coordenador o Coordenador Líder, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 4ª (Quarta) Emissão da PetroRecôncavo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

(k) Enquadramento do Projeto como Prioritário: As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, no Decreto n.º 11.964, na Resolução CMN 5.034, na Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento automático do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) como projeto prioritário, por meio do protocolo n.º 002852.0020376/2025, realizado no Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 14 de novembro de 2025, nos termos do da Lei 12.431, do Decreto 11.964/24 e da Portaria MME nº93/24.

(l) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas

ou dívidas, inclusive das despesas de capital, relacionados ao Projeto, sendo certo que, no caso das despesas já incorridas, referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto (a ser definido na Escritura de Emissão) que ocorreu em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta.

(m) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série vencerão em 2032, na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão vencerão em 2035, na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento”).

(n) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão.

(o) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(p) Data de início da rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão (inclusive), e a segunda parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, (cada uma, uma “Data de Amortização da Primeira Série”) conforme percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão.

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), e as demais parcelas serão devidas em

cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Amortização da Primeira Série, a “Data de Amortização”) conforme percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão.

- (s) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data.
- (t) Distribuição Parcial: Não será admitida distribuição parcial das Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (u) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(v) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil do Procedimento de Bookbuilding das Debêntures, acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a -0,20% (vinte centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(w) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures estabelecidas na Escritura de Emissão, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 2026, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

(x) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures estabelecidas na Escritura de Emissão, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da Segunda série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 2026, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

(y) Resgate Antecipado Facultativo: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substitui-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data

de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao previsto nos termos e condições da Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado”).

(z) Amortização Extraordinária Facultativa: Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(aa) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751 ou qualquer outra regulamentação aplicável, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

(bb) Oferta de Aquisição Obrigatória: Caso a Companhia e/ou qualquer de suas controladas vendam, transfiram e/ou cedam (incluindo Operações de *Farm-Out*, a ser definido na Escritura de Emissão) a terceiros não controlados pela Companhia quaisquer das suas concessões existentes e as que venham a ser celebradas pela Companhia ou por quaisquer de suas controladas, ou ativos, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos (“Concessões”) e/ou direitos decorrentes das Concessões, cuja(s) transação(ões), de forma individual ou agregada, resulte(m)

em uma redução em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado (a ser definido na Escritura de Emissão) consolidado da Companhia, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, e não seja realizado, pela Companhia e/ou suas controladas, o procedimento descrito no Anexo I presente à Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e a legislação e regulamentação aplicáveis, realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do evento descrito neste item, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Oferta de Aquisição Obrigatória”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória (a ser definido na Escritura de Emissão), que não poderá ser negativo.

(cc) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN (“Aquisição Facultativa”).

(dd) Vencimento Antecipado: Observada a Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis da Companhia, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura da Emissão, observados os prazos de cura, quando aplicáveis.

(ee) Imunidade de Debenturistas: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, conforme descrito na Escritura de Emissão.

(ff) Classificação de Risco: A Companhia contratou a agência de classificação de risco Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos na Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Fitch Ratings) para atribuição de classificação de risco (rating) às Debêntures. A Companhia se obriga manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures anualmente (uma vez a cada ano-calendário), durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado.

(gg) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(hh) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(ii) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(jj) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(kk) Demais Características: as demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações ora aprovadas, bem como adotar todas e quaisquer

medidas, negociar e celebrar todos os documentos necessários à devida efetivação das deliberações do item 5.1 acima, bem como todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão, da Oferta, da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, incluindo a contratação de operação de swap com celebração de nota de negociação nos termos e condições a serem definidos pela Diretoria da Companhia.

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia com relação à Emissão e à Oferta, à contratação dos Coordenadores e dos prestadores de serviços.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião de Conselho de Administração, que foi aprovada pela unanimidade dos conselheiros.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Eduardo de Britto Pereira Azevedo – Presidente; Isabele Oliveira Vasconcellos – Secretária; Conselheiros presentes: Eduardo de Britto Pereira Azevedo, Carlos Marcio Ferreira, Carlos Tadeu da Costa Fraga; Christopher J. Whyte; Eduardo Cintra Santos; Camille Loyo Faria; Philip Arthur Epstein.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Isabele Oliveira Vasconcellos
Secretária